

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 125-B/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico o Sr. MAURINO MAGALHÃES DE LIMA (CPF: 177.059.082-04), Prefeito à época, de que no dia 24.03.2020, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2007/53216-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 507/2005 e termos aditivos, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de março de 2020.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 126/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico o Sr. EDILBERTO VELOSO DA SILVA (CPF: 373.270.462-91), Presidente, de que no dia 24.03.2020, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2008/51958-8, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ALEGRIA ALEGRIA, referente ao Convênio SECULT nº 065/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de março de 2020.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 129-A/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico o Senhor ARIIVALDO ARAÚJO FILHO (CPF: 606.118.472-72), Presidente à época, de que no dia 24.03.2020, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52251-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, em face do Convênio FCPTN nº 075/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de março de 2020.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 129-B/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA (CNPJ: 04.139.715/0001-80), na pessoa do representante legal, de que no dia 24.03.2020, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52251-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, em face do Convênio FCPTN nº 075/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de março de 2020.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 133-B/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO PARÁ (CNPJ: 22.918.726/0001-40), na pessoa do representante legal, de que no dia 24.03.2020, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2013/51822-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio BANPARÁ nº 012/2007, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de março de 2020.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

Protocolo: 535136

PORTARIA Nº 35.890, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

NOMEAR, o servidor JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 0101455, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo NS-01, a partir de 18-03-2020.

Protocolo: 535149

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 069/2020/MPC/PA**

Estabelece, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, medidas temporárias e excepcionais (adicionais às estabelecidas na Portaria nº 065/2020/MPC/PA, de 13/03/2020), objetivando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia – segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) – significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-2019; Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020, bem como da Portaria TCE/PA nº 35.882, de 16/03/2020;

Considerando o aumento significativo, nos últimos dias, do número oficial de casos suspeitos e confirmados de pessoas infectadas com o COVID-19 em todo o território nacional, consoante atualizações periódicas do Ministério da Saúde;

Considerando as novas orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, publicadas em seu site, na internet, quanto ao protocolo de prevenção ao contágio da referida doença;

Considerando a necessidade de reforço às medidas administrativas estabelecidas na Portaria nº 065/2020-PGC/MPC/PA, de 13/03/2020;

Considerando a premência da adoção de medidas de prevenção, com vistas a reduzir ao máximo as possibilidades de contágio do COVID-19;

Considerando a configuração, nesta data, pela Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SESPA), do registro do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 no Estado;

Considerando, ainda, o compromisso da Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará com a saúde e bem-estar de seus membros, servidores, estagiários e colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais (adicionais às estabelecidas na Portaria nº 065/2020/MPC/PA, de 13/03/2020), objetivando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), no Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

Art. 2º. Os Procuradores de Contas e Gestores das unidades do MPC/PA estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação dos serviços, adotando medidas como a instituição de regime preferencial de trabalho remoto temporário, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.

§1º. Nas hipóteses de instituição de trabalho remoto, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais, sem prejuízo da comprovação da produtividade e metas previamente estabelecidas e compatíveis com o serviço e a jornada de trabalho.

§2º. Observar-se-á o número mínimo de servidores para comparecimento presencial, em regime de revezamento, com recomendação de observância aos protocolos de higienização e comportamentais estabelecidos pelos Órgãos Oficiais de Saúde, tais como os exemplificados no art. 2º da Portaria nº 065/2020-PGC/MPC/PA, de 13/03/2020.

§3º. É de responsabilidade do respectivo servidor o cumprimento das atribuições de sua unidade, devendo o Procurador de Contas e/ou Gestor orientar e fiscalizar seus subordinados que estejam sob regime de trabalho excepcional previsto no caput deste artigo.

§4º. Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho remoto, a chefia imediata deverá avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços, com registro das horas para compensação futura.

Art. 3º. Está suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a utilização do ponto biométrico, devendo ser adotado outro meio de controle que ateste a frequência dos servidores, estagiários e colaboradores do MPC/PA.

§1º. Em havendo necessidade, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

§2º. Fica vedado o cômputo de horas adicionais, para fins de banco de horas, enquanto vigorar a suspensão do registro biométrico de entrada e saída do órgão.

Art. 4º. Fica restrito ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assembléias, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 5º. Também está temporariamente suspensa a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas, tais como às plataformas de ensino à distância disponibilizadas por diversas instituições públicas de ensino do país.